COORDENACAO GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS

Estudo Técnico Preliminar 4/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 53115.018997/2026-71

2. Descrição da necessidade

2.1. A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades do Ministério das Comunicações relacionadas ao transporte rodoviário interestadual de bens, mobiliário, equipamentos, materiais, bagagens e demais objetos, inclusive em situações de transferência, movimentação ou mudança de unidades e servidores, conforme a necessidade institucional.

2.2. As demandas possuem caráter eventual e variável, podendo ocorrer em diferentes localidades do território nacional. Nesse contexto, a manutenção de estrutura própria de veículos, motoristas, equipamentos e demais recursos necessários à realização dos transportes não se mostra adequada, uma vez que poderia representar a assunção de custos fixos e a manutenção de recursos ociosos, incompatíveis com a característica variável da necessidade.

2.3. Registra-se, ainda, que o Ministério das Comunicações possui contratação vigente para a prestação de serviços de transporte, cuja continuidade não está prevista após o término de sua vigência, **em razão da manifestação da atual contratada quanto à não prorrogação do contrato, conforme registrado no Documento SEI nº (13507407)**. Tal circunstância evidencia a necessidade de adoção tempestiva de providências destinadas a assegurar a continuidade da prestação dos serviços, evitando-se eventual descontinuidade no atendimento das demandas de transporte do Ministério.

2.4. A contratação de empresa especializada permite ao Ministério das Comunicações acionar os serviços conforme a demanda efetivamente verificada, contemplando diferentes faixas de distância e volume, bem como a cobertura securitária dos bens transportados. Embora as solicitações ocorram de forma eventual e variável, a necessidade de dispor de solução contratual para atender às demandas de transporte permanece ao longo do tempo, a fim de evitar descontinuidade no suporte às atividades administrativas e operacionais do Ministério.

2.5. Diante do exposto, serão analisadas as soluções disponíveis para atendimento da necessidade, considerando especialmente a realização de licitação própria para seleção de empresa especializada na prestação dos serviços, mediante adoção do Sistema de Registro de Preços, tendo em vista o caráter eventual e variável das demandas, bem como a necessidade de assegurar condições adequadas de atendimento ao Ministério das Comunicações.

2.6. A solução deverá contemplar o transporte rodoviário de cargas, volumes, bagagens, mobiliário, equipamentos, materiais e veículos automotores em âmbito nacional, inclusive entre diferentes Unidades da Federação, mediante execução sob demanda e utilização de unidades de medida e critérios de precificação compatíveis com as características dos serviços, de modo a permitir o atendimento das necessidades institucionais conforme a demanda efetivamente verificada.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação- Geral de Recursos Logísticos	Lorena Vieira da Silva Santos

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A contratação deverá contemplar a prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas, mobiliário, bagagens, equipamentos, veículos automotores e demais bens de propriedade ou de interesse do Ministério das Comunicações, em âmbito nacional, inclusive entre diferentes Unidades da Federação.

4.2. Os serviços deverão ser prestados sob demanda, mediante solicitação formal da Administração, de acordo com as necessidades efetivamente verificadas durante a vigência da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços.

4.3. A execução dos serviços deverá ocorrer, quando aplicável, na modalidade porta a porta, compreendendo a coleta dos bens no local de origem, o carregamento, o transporte, o descarregamento e a entrega no endereço indicado pela Administração.

4.4. Quando necessário em razão das características dos bens a serem transportados, a execução deverá compreender os serviços de embalagem, acondicionamento, identificação, desmontagem, desembalagem e montagem, bem como o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários à adequada movimentação e proteção dos bens.

4.5. A contratada deverá disponibilizar veículos, motoristas, carregadores, equipamentos, ferramentas, materiais e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, em quantidade e condições compatíveis com as características e o volume dos bens a serem transportados.

4.6. Os veículos utilizados deverão ser adequados ao tipo, volume, peso e natureza das cargas, bem como encontrar-se em condições apropriadas de conservação, funcionamento e segurança, observada a legislação aplicável ao transporte rodoviário de cargas.

4.7. A contratada deverá estar regularmente inscrita no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – RNTRC, mantido pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, devendo manter sua regularidade durante toda a execução dos serviços.

4.8. A contratada deverá dispor de estrutura técnica, operacional e logística compatível com a abrangência dos serviços, de modo a assegurar o atendimento das solicitações da Administração nos locais, prazos e condições estabelecidos.

4.9. A execução deverá assegurar a segurança, a integridade, a adequada conservação e a rastreabilidade dos bens transportados, inclusive mediante identificação dos volumes e adoção de mecanismos de acompanhamento e comprovação da entrega, quando aplicável.

4.10. A contratada deverá disponibilizar cobertura securitária dos bens transportados, observadas as condições e os limites estabelecidos na contratação e na legislação aplicável, responsabilizando-se pelos danos, perdas ou extravios decorrentes da execução dos serviços, na forma prevista no Termo de Referência.

4.11. A contratada deverá manter canais de comunicação adequados para o atendimento das solicitações da Administração e para o acompanhamento da execução dos serviços, inclusive para comunicação de eventuais ocorrências que possam comprometer o transporte ou a entrega dos bens.

4.12. A execução dos serviços deverá observar as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao transporte rodoviário de cargas. Nos casos de transporte decorrente da remoção de servidores, deverão ser observadas, adicionalmente, as normas específicas aplicáveis à movimentação de bagagens e bens, especialmente o Decreto nº 4.004, de 8 de novembro de 2001, e suas alterações, quando aplicável.

4.13. A contratação não envolverá dedicação exclusiva de mão de obra. Caberá à contratada organizar e disponibilizar os recursos humanos e materiais necessários a cada ordem de serviço, sob sua responsabilidade.

4.14. As solicitações deverão ser formalizadas por Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, com indicação dos dados necessários à execução, incluindo origem, destino, natureza dos bens, volume estimado, distância e condições especiais.

4.15. A medição deverá observar as unidades, faixas de distância, quantitativos e preços unitários definidos no Termo de Referência e no edital, com pagamento condicionado à execução e ao atesto dos serviços.

4.16. Os preços deverão incluir os custos ordinários necessários à execução, como veículos, combustível, pessoal, equipamentos, ferramentas, materiais de embalagem, carregamento, descarregamento, tributos e encargos, observada a disciplina específica da cobertura securitária.

4.17. A contratada deverá fornecer documentação que permita comprovar a execução de cada transporte, inclusive comprovante de coleta e entrega, identificação dos bens e registro de eventuais ocorrências.

4.18. A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer atraso, sinistro, avaria, extravio ou outra ocorrência relevante e adotar providências para mitigar seus efeitos.

4.19. Os requisitos de habilitação técnica deverão guardar pertinência e proporcionalidade com o objeto, de modo a demonstrar capacidade para executar serviços compatíveis em características, quantidades e prazos, sem restringir indevidamente a competição.

4.20. As exigências de qualificação econômico-financeira e jurídica deverão ser definidas no edital em conformidade com a legislação aplicável e com os riscos e a dimensão da contratação.

4.21. A contratação deverá adotar critérios objetivos para solicitação, execução, medição, recebimento e pagamento dos serviços, a serem detalhados no Termo de Referência.

4.22. A Administração deverá designar gestores e fiscais para acompanhar as ordens de serviço, verificar a execução e atestar as medições, observadas as disposições legais e regulamentares.

4.23. As condições operacionais, os prazos de atendimento, as responsabilidades por acondicionamento e movimentação dos bens e os procedimentos em caso de sinistro deverão ser detalhados no Termo de Referência.

4.24. Quanto à participação de sociedades cooperativas, a admissibilidade deverá ser examinada à luz da natureza do objeto e das características da execução. Como o transporte será executado sob demanda e sem dedicação exclusiva de mão de obra, eventual restrição deverá estar amparada em justificativa técnica e jurídica específica, não se aplicando automaticamente entendimentos relativos a serviços que exigem disponibilização permanente de trabalhadores e subordinação jurídica direta.

4.25. A participação de empresas reunidas em consórcio deverá ser avaliada considerando a natureza do objeto, sua complexidade, a estrutura do mercado fornecedor e os possíveis efeitos sobre a competitividade e a execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.26. A contratação envolve transporte rodoviário de cargas em âmbito nacional, com diferentes faixas de distância e volumes estimados, exigindo capacidade operacional compatível. A admissibilidade de consórcios deverá considerar se a reunião de empresas é necessária ou vantajosa para assegurar a execução, sem impor restrições indevidas à competição.

4.27. A contratação está estruturada em grupo único, composto pelos itens previstos neste Estudo Técnico Preliminar, incluindo os serviços de transporte classificados por faixas de distância e a cobertura securitária. A decisão quanto à admissão ou vedação de consórcios deverá ser expressamente motivada no processo, à luz das características do objeto, da estrutura do mercado e dos impactos sobre a competitividade e a execução contratual.

4.28. Os serviços pretendidos enquadram-se, em princípio, como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente no edital, mediante especificações usuais de mercado.

4.29. A execução compreende atividades usuais de transporte rodoviário de cargas, cujas condições podem ser descritas objetivamente, incluindo coleta, acondicionamento, carregamento, transporte, descarregamento e entrega dos bens, observadas as faixas de distância, os volumes transportados e os requisitos de segurança e cobertura securitária.

4.30. O enquadramento como serviço comum não significa que a execução seja necessariamente simples, mas que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente especificados, permitindo a comparação entre propostas e a seleção da oferta mais vantajosa.

4.31. Considerando a natureza do objeto e a possibilidade de definição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade por meio de especificações usuais de mercado, os serviços enquadram-se, em princípio, como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, sendo cabível a adoção da modalidade pregão, na forma eletrônica, conforme o art. 29 da referida Lei.

4.32. Propõe-se a realização de procedimento licitatório mediante **pregão eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP)**, nos termos dos arts. 28, inciso I, 29 e 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável. A utilização do SRP mostra-se adequada à natureza da demanda, cuja ocorrência, distribuição geográfica, distância dos deslocamentos e volume de bens a transportar variam conforme as necessidades administrativas do Ministério das Comunicações, não sendo possível definir previamente, com precisão, os momentos e as quantidades efetivamente requeridas para cada contratação.

4.33. A contratação decorrente da ata de registro de preços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, observados os quantitativos registrados, as condições estabelecidas no edital, na ata e nos instrumentos contratuais cabíveis. A adoção do SRP não implicará obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados, nem exigirá a disponibilização exclusiva de trabalhadores, veículos ou equipes. A remuneração será apurada com base nos preços unitários registrados e nos serviços efetivamente executados e atestados, observadas as unidades de medida, as regras de medição e pagamento e as condições específicas relativas à cobertura securitária.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar e analisar as soluções disponíveis para o atendimento da necessidade de prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas, mobiliário, bagagens, equipamentos, veículos e demais bens de propriedade ou de interesse do Ministério das Comunicações, em âmbito nacional.

5.2. O levantamento considerou as características e os requisitos definidos para a contratação, especialmente a necessidade de prestação dos serviços sob demanda, a abrangência nacional, a possibilidade de transporte entre diferentes Unidades da Federação, a execução porta a porta e a realização, quando necessária, de atividades de coleta, carregamento, acondicionamento, embalagem, desmontagem, transporte, desembalagem, montagem, descarregamento e entrega dos bens.

5.3. Para identificação das soluções disponíveis e dos modelos de contratação praticados no mercado, foram consideradas, entre outras, as seguintes fontes:

> I – consultas a bases públicas de contratações, especialmente o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, o Portal de Compras do Governo Federal e bases de preços disponíveis à Administração Pública;
>
> II – análise de editais, termos de referência, estudos técnicos preliminares e contratações similares realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública Federal;
>
> III – análise de soluções de transporte rodoviário de cargas adotadas por órgãos públicos com necessidades semelhantes às do Ministério das Comunicações; e
>
> IV – identificação de fornecedores especializados e de modelos de prestação de serviços disponíveis no mercado.

5.4. A análise das contratações similares identificou a existência de empresas especializadas aptas à execução de serviços de transporte rodoviário de cargas em âmbito nacional, inclusive para transporte de mobiliário, bagagens, materiais, equipamentos e veículos, com utilização de veículos e recursos próprios da contratada. Foram identificadas, ainda, contratações que adotam a execução sob demanda e a modalidade porta a porta, contemplando atividades de desmontagem, embalagem, desembalagem e montagem dos bens.

5.5. Verificou-se, portanto, que os serviços pretendidos são usuais e disponíveis no mercado, podendo suas características e condições de execução ser objetivamente definidas, não tendo sido identificada solução técnica singular ou exclusiva que inviabilize a competição entre fornecedores.

5.6. No levantamento realizado, foram identificadas as seguintes alternativas para atendimento da necessidade da Administração:

a) contratação própria, mediante procedimento licitatório para seleção de empresa especializada em transporte rodoviário de cargas, sem adoção do Sistema de Registro de Preços;

b) adesão à Ata de Registro de Preços de outro órgão ou entidade da Administração Pública, na condição de órgão não participante, desde que atendidos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, demonstradas a compatibilidade do objeto e a vantajosidade dos preços e observadas as demais condições para utilização da ata; e

c) contratação própria mediante Sistema de Registro de Preços, por meio de procedimento licitatório, com registro dos preços e das condições de execução para atendimento das demandas futuras do Ministério das Comunicações.

5.7. A análise das alternativas considerou especialmente a capacidade de atendimento da demanda nacional, a compatibilidade das especificações e unidades de medida, a abrangência geográfica, as condições de execução, os quantitativos estimados, os preços praticados, a disponibilidade dos serviços, os prazos necessários para sua disponibilização, a flexibilidade de atendimento e os custos e riscos associados a cada alternativa.

5.8. Entre as contratações similares identificadas, destacam-se aquelas realizadas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, pelo Banco Central do Brasil, pela Presidência da República e pelo Ministério da Educação – MEC, cujos objetos apresentam características compatíveis ou semelhantes às necessidades ora analisadas, incluindo transporte nacional e interestadual de mobiliário, bagagens, equipamentos, veículos e demais cargas. No caso da Presidência da República, foi identificada contratação para transporte rodoviário de cargas local, intermunicipal e interestadual, sob demanda, na modalidade porta a porta, abrangendo, inclusive, desmontagem, embalagem, desembalagem e montagem de bens móveis.

5.9. O levantamento evidencia a existência de soluções tecnicamente viáveis e de fornecedores especializados no mercado nacional, bem como de diferentes modelos de contratação capazes de atender à necessidade do Ministério das Comunicações.

5.10. A definição da solução deverá considerar, além da adequação técnica do objeto, a economicidade, a eficiência administrativa, o prazo necessário para disponibilização dos serviços, a redução dos riscos de descontinuidade, a compatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado e o esforço administrativo necessário à implementação de cada alternativa.

5.11. Análise comparativa das alternativas

a) Contratação própria mediante procedimento licitatório, sem Sistema de Registro de Preços

Apresenta como vantagem a possibilidade de o Ministério das Comunicações definir diretamente as especificações, os quantitativos e as condições de execução de acordo com suas necessidades. Entretanto, considerando o caráter eventual e variável das demandas, a contratação sem registro de preços poderá exigir maior definição prévia dos quantitativos a serem efetivamente contratados, devendo ser avaliada sua adequação ao padrão de consumo do órgão e à forma de execução pretendida.

b) Adesão à Ata de Registro de Preços de outro órgão ou entidade

Apresenta como vantagens o aproveitamento de procedimento competitivo previamente realizado, a utilização de condições já estabelecidas e a possibilidade de redução do esforço administrativo e do prazo necessário à contratação. Entretanto, a alternativa depende da existência de ata vigente, da compatibilidade entre o objeto registrado e a necessidade do Ministério, da disponibilidade de quantitativos, da anuência dos envolvidos quando exigida e do atendimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Também exige a demonstração da vantajosidade da adesão e a verificação das condições efetivas para contratação do fornecedor registrado.

c) Contratação própria mediante Sistema de Registro de Preços

Apresenta como vantagem a possibilidade de realizar procedimento competitivo específico para as necessidades do Ministério das Comunicações, com definição dos itens, quantitativos máximos estimados, unidades de medida, condições de execução e critérios de precificação compatíveis com o objeto. O modelo permite registrar preços para futuras contratações, conforme a demanda efetivamente verificada, sem obrigar a Administração a contratar integralmente os quantitativos estimados, observadas as condições legais aplicáveis.

Como aspecto a ser considerado, a alternativa exige a conclusão das etapas de planejamento, pesquisa de preços, elaboração dos documentos da contratação, realização do procedimento licitatório e formalização da Ata de Registro de Preços, com os correspondentes prazos e esforços administrativos.

5.12. Considerando as alternativas identificadas, verifica-se que a contratação própria mediante licitação e a adesão a ata existente são modelos potencialmente viáveis, devendo a escolha observar as características da demanda, a adequação das condições de execução, a economicidade e os riscos envolvidos. No caso em análise, a variabilidade das demandas e a necessidade de acionamento dos serviços conforme as necessidades efetivamente verificadas constituem elementos favoráveis à avaliação do Sistema de Registro de Preços como instrumento para a contratação pretendida.

5.13. A adesão à Ata de Registro de Preços nº 00022/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90008/2025, promovido pelo Ministério da Educação – MEC, foi considerada na análise inicial como alternativa para atendimento da necessidade do Ministério das Comunicações. Entretanto, diante de fato

superveniente relacionado ao impedimento de licitar e contratar informado em relação à empresa Ney Mudanças, deverá ser reavaliada a viabilidade concreta dessa alternativa, mediante verificação do alcance da sanção, de seus efeitos sobre a contratação pretendida e das condições de utilização da referida ata, conforme documentos Sei nº (13572879).

5.14. Diante desse cenário, propõe-se o prosseguimento do planejamento mediante licitação própria, com adoção do Sistema de Registro de Preços, como alternativa a ser desenvolvida para o atendimento das necessidades do Ministério das Comunicações. A escolha deverá ser fundamentada na adequação do modelo à variabilidade das demandas, na possibilidade de promover competição entre fornecedores e na definição de condições próprias de execução, observada a necessidade de comprovação da vantajosidade econômica e da viabilidade da contratação.

5.15. A solução a ser licitada deverá contemplar serviços de transporte rodoviário de cargas, mobiliário, bagagens, equipamentos, materiais, veículos e demais bens, em âmbito nacional, mediante execução sob demanda, com critérios objetivos de medição, pagamento e definição dos preços unitários. A modelagem deverá considerar as diferentes faixas de distância, as unidades de medida adequadas, as condições de execução e a cobertura securitária dos bens transportados, de modo a assegurar a compatibilidade entre as especificações, os quantitativos estimados e os preços a serem submetidos à competição.

5.16. Dessa forma, conclui-se pela adequação do prosseguimento do planejamento para realização de licitação própria mediante Sistema de Registro de Preços, condicionada à consolidação dos quantitativos, à validação da pesquisa de preços, à definição da estrutura dos itens e grupos e à confirmação da viabilidade técnica e econômica da solução, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da competitividade e do interesse público.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução consiste na realização de licitação própria, mediante Sistema de Registro de Preços, para seleção de empresa especializada na prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas, em âmbito nacional, na modalidade porta a porta e sob demanda, destinados ao atendimento das necessidades logísticas do Ministério das Comunicações.

6.2. Os serviços compreenderão o transporte de cargas, mobiliário, bagagens, equipamentos, materiais, veículos automotores e demais bens de propriedade ou de interesse do Ministério, inclusive aqueles decorrentes da movimentação de bens em razão de remoção de servidores, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

6.3. A solução deverá contemplar todas as etapas necessárias à adequada execução do transporte, desde a coleta dos bens no endereço de origem até sua entrega no endereço de destino indicado pelo Ministério, incluindo, quando necessário, carregamento, descarregamento, acondicionamento, embalagem, identificação, desmontagem, montagem, desembalagem e demais atividades acessórias.

6.4. Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá disponibilizar, conforme as características de cada demanda, veículos adequados, motoristas habilitados, equipe operacional, equipamentos, ferramentas, materiais de embalagem e demais recursos necessários, não havendo dedicação exclusiva de mão de obra.

6.5. Os veículos empregados deverão ser compatíveis com o volume, a natureza e as características dos bens a serem transportados, podendo compreender, conforme a necessidade, caminhões-baú, veículos tipo sider, caminhões-cegonha e outros veículos adequados ao transporte.

6.6. A solução deverá assegurar a preservação da integridade dos bens durante todas as etapas da operação, mediante utilização de métodos e materiais adequados de acondicionamento e proteção, responsabilizando-se a contratada pelos danos, perdas ou extravios decorrentes da execução dos serviços, na forma estabelecida no Termo de Referência.

6.7. Deverão ser disponibilizados mecanismos de identificação, acompanhamento e rastreabilidade das cargas, bem como meios para comprovação da efetiva entrega dos bens no destino, permitindo o adequado acompanhamento e a fiscalização pela Administração.

6.8. A solução deverá contemplar cobertura securitária para os bens transportados, inclusive bagagens, bens e veículos, conforme os parâmetros e as condições estabelecidos no Termo de Referência, de modo a assegurar a proteção patrimonial durante a execução dos serviços.

6.9. A contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a execução dos serviços em âmbito nacional, mantendo estrutura logística, frota, pessoal e canais de comunicação suficientes para o atendimento das demandas do Ministério.

6.10. A execução dos serviços ocorrerá mediante demanda da Administração, formalizada por Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e no respectivo instrumento contratual, quando houver. O pagamento será realizado de acordo com os serviços efetivamente executados, observados os critérios de medição, as unidades de medida e os preços estabelecidos na contratação.

6.11. Os preços dos serviços de transporte deverão contemplar todos os custos ordinários necessários à sua execução, incluindo veículos, combustível, mão de obra, equipamentos, materiais, embalagens, pedágios, tributos, taxas e demais encargos incidentes. A cobertura securitária prevista no item específico da contratação deverá observar a forma de remuneração estabelecida no Termo de Referência, de modo a evitar a duplicidade de pagamento pelo mesmo componente de custo.

6.12. A execução dos serviços deverá observar a legislação aplicável ao transporte rodoviário de cargas, as normas da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, a legislação de trânsito e as demais normas técnicas e regulamentares pertinentes.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa dos quantitativos foi elaborada considerando as necessidades de transporte rodoviário de cargas, mobiliário, bagagens, equipamentos, materiais e demais bens de interesse do Ministério das Comunicações, tendo como referência a contratação anteriormente mantida pelo órgão, conforme registrado no Documento SEI nº 13507407, bem como os elementos disponíveis no processo relativos às demandas previstas para o período da futura contratação.

7.2. Os quantitativos foram distribuídos por faixas de distância, utilizando-se o metro cúbico como unidade de medida dos serviços de transporte. A distribuição busca contemplar diferentes perfis de deslocamento e volumes de bens, constituindo estimativa para o planejamento e para a definição dos limites de registro de preços, sujeita à demanda efetivamente verificada pela Administração. A estimativa deverá guardar correspondência com os registros de execução da contratação anterior e com as necessidades projetadas pelo Ministério das Comunicações.

7.3. Com base no dimensionamento preliminar das necessidades do Ministério das Comunicações, foram estimados os seguintes quantitativos para a futura contratação:

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade estimada
1	Transporte de mudança interestadual – até 50 km	m³	150
2	Transporte de mudança interestadual – de 51 a 500 km	m³	150
3	Transporte de mudança interestadual – de 501 a 1.000 km	m³	210
4	Transporte de mudança interestadual – de 1.001 a 1.500 km	m³	270
5	Transporte de mudança interestadual – de 1.501 a 2.000 km	m³	240
6	Transporte de mudança interestadual – de 2.001 a 2.500 km	m³	60
7	Transporte de mudança interestadual – de 2.501 a 3.000 km	m³	60
8	Transporte de mudança interestadual – acima de 3.000 km	m³	60
9	Cobertura securitária para transporte de bagagens, bens e veículos, correspondente a um conjunto de até 30 viagens, considerando o valor estimado de R$ 100.000,00 em bens por viagem.	viagem	1

7.4. Os quantitativos estimados constituem referência para o planejamento da contratação e para o dimensionamento dos limites de registro de preços, devendo ser utilizados conforme a necessidade efetiva da Administração, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais decorrentes, quando houver.

7.5. Para o item 9, referente à cobertura securitária dos bens transportados, considera-se, para fins de estimativa, o valor de R$ 100.000,00 em bens por viagem e a previsão de até 30 viagens. A base total estimada dos bens transportados corresponde, portanto, a R$ 3.000.000,00. Aplicando-se o percentual de 1% sobre esse montante, obtém-se o valor total estimado de R$ 30.000,00 para a cobertura securitária, conforme os parâmetros adotados para o planejamento da contratação.

7.6. A utilização de referências de contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública poderá subsidiar a avaliação da razoabilidade e da adequação dos quantitativos estimados, sem substituir a necessária correspondência entre as quantidades previstas e as necessidades do Ministério das Comunicações.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 475.199,50

8.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base na Pesquisa de Preços nº 30/2026, realizada no âmbito da Unidade Gestora 410003, concluída em 28 de setembro de 2026, com a finalidade de identificar os preços praticados no mercado para a prestação de serviços de transporte rodoviário interestadual de cargas, mudanças, mobiliário, equipamentos, bagagens e demais bens, sob demanda, para atendimento das necessidades do Ministério das Comunicações.

8.2. A pesquisa contemplou os quantitativos estimados para os serviços de transporte, distribuídos por faixas de distância, bem como o item relativo à cobertura securitária dos bens transportados, considerando as características e as necessidades previstas para a contratação.

8.3. Para a composição dos preços de referência, foram utilizadas fontes públicas e contratações similares da Administração Pública, incluindo referências da Justiça Federal no Pará (JFPA), da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), do Ministério da Educação (MEC), do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e do Ministério da Saúde (MS), conforme documentação constante da pesquisa de preços e dos autos do processo.

8.4. A metodologia adotada considerou os preços obtidos nas fontes consultadas, com apuração da média aritmética dos valores considerados válidos para cada item, observados os procedimentos de análise e tratamento dos preços identificados como excessivos ou inadequados, conforme registrado na Pesquisa de Preços nº 30/2026.

8.5. Os preços unitários e totais estimados para os serviços de transporte, conforme os quantitativos previstos, são apresentados a seguir:

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade estimada	Preço unitário pesquisado	Valor total pesquisado
1	Transporte de mudança interestadual, para distâncias de até 50 km	m³	150	R$ 126,00	R$ 18.900,00
2	Transporte de mudança interestadual, para distâncias de 51 a 500 km	m³	150	R$ 236,26	R$ 35.439,00
3	Transporte de mudança interestadual, para distâncias de 501 a 1.000 km	m³	210	R$ 385,4880	R$ 80.952,48
4	Transporte de mudança interestadual, para distâncias de 1.001 a 1.500 km	m³	270	R$ 477,6060	R$ 128.953,62
5	Transporte de mudança interestadual, para distâncias de 1.501 a 2.000 km	m³	240	R$ 446,2150	R$ 107.091,60
6	Transporte de mudança interestadual, para distâncias de 2.001 a 2.500 km	m³	60	R$ 419,1833	R$ 25.151,00
7	Transporte de mudança interestadual, para distâncias de 2.501 a 3.000 km	m³	60	R$ 387,23	R$ 23.233,80
8	Transporte de mudança interestadual, para distâncias superiores a 3.000 km	m³	60	R$ 424,6333	R$ 25.478,00
9	Cobertura securitária para transporte de bagagens, bens e veículos, correspondente a um conjunto de até 30 viagens, considerando o valor estimado de R$ 100.000,00 em bens por viagem.	Viagem	1	33.665,47	R$ 33.665,47
Valor total apurado na pesquisa de preços					R$ 478.864,96

8.5.1. Os valores apresentados no quadro correspondem aos resultados apurados na Pesquisa de Preços nº 30/2026 e demonstram os preços de referência identificados para os itens que compõem a solução pretendida.

8.5.2. Quanto ao item 9, relativo à cobertura securitária dos bens transportados, a pesquisa de preços identificou o valor médio de R$ 33.665,47 para a cobertura correspondente ao conjunto de até 30 viagens estimadas para a contratação.

8.5.3. Para fins de dimensionamento da cobertura securitária, considerou-se o valor estimado de R$ 100.000,00 em bens transportados por viagem, totalizando R$ 3.000.000,00 para as 30 viagens previstas. Aplicando-se o percentual de 1% sobre essa base, obtém-se o valor de R$ 30.000,00, conforme memória de cálculo apresentada neste Estudo Técnico Preliminar.

Parâmetro	Valor
Valor estimado dos bens por viagem	R$ 100.000,00
Quantidade estimada de viagens	30
Valor total estimado dos bens transportados	R$ 3.000.000,00
Percentual considerado para a cobertura securitária	1%
Valor estimado da cobertura securitária a considerar	**R$ 30.000,00**

8.5.4. Para composição do valor estimado da contratação, adota-se o montante de R$ 30.000,00 para o item 9, correspondente ao parâmetro de 1% sobre o valor total estimado dos bens transportados. A diferença em relação ao valor médio identificado na pesquisa de preços deverá ser considerada na análise de razoabilidade da estimativa, com registro da justificativa e da metodologia utilizadas nos autos.

8.5.5. Para fins de composição do valor global estimado da contratação, será considerado o montante de R$ 30.000,00 para o item 9, correspondente à aplicação do percentual de 1% sobre o valor total estimado de R$ 3.000.000,00 em bens transportados nas 30 viagens previstas. Esse montante representa o valor total estimado da cobertura securitária para o quantitativo considerado, não devendo ser interpretado como valor de seguro a ser multiplicado individualmente por viagem. A forma de apresentação nas propostas, o critério de julgamento e as condições de execução e pagamento deverão ser definidos no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

8.6. Considerando a adoção do valor de R$ 30.000,00 para o item relativo à cobertura securitária, em substituição ao valor de R$ 33.665,47 apurado na pesquisa, o valor global estimado da contratação passa a ser de R$ 475.199,50, conforme demonstrado a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada	Preço unitário Estimado	Valor total Estimado
1	Transporte de mudança interestadual, para distâncias de até 50 km	m³	150	R$ 126,00	R$ 18.900,00

2	Transporte de mudança interestadual, para distâncias de 51 a 500 km	m³	150	R$ 236,26	R$ 35.439,00
3	Transporte de mudança interestadual, para distâncias de 501 a 1.000 km	m³	210	R$ 385,4880	R$ 80.952,48
4	Transporte de mudança interestadual, para distâncias de 1.001 a 1.500 km	m³	270	R$ 477,6060	R$ 128.953,62
5	Transporte de mudança interestadual, para distâncias de 1.501 a 2.000 km	m³	240	R$ 446,2150	R$ 107.091,60
6	Transporte de mudança interestadual, para distâncias de 2.001 a 2.500 km	m³	60	R$ 419,1833	R$ 25.151,00
7	Transporte de mudança interestadual, para distâncias de 2.501 a 3.000 km	m³	60	R$ 387,23	R$ 23.233,80
8	Transporte de mudança interestadual, para distâncias superiores a 3.000 km	m³	60	R$ 424,6333	R$ 25.478,00
9	Cobertura securitária para transporte de bagagens, bens e veículos, correspondente a um conjunto de até 30 viagens, considerando o valor estimado de R$ 100.000,00 em bens por viagem.	Valor total estimado para até 30 viagens, não sujeito à disputa.			R$ 30.000,00
Valor total					**R$ 475.199,50**

8.7. O valor global estimado constitui referência para o planejamento da contratação e para a avaliação de sua viabilidade econômica, observados os quantitativos estimados e a metodologia de pesquisa de preços documentada nos autos. Considerando a adoção do Sistema de Registro de Preços, os quantitativos indicados representam estimativas de demanda, não implicando obrigação de contratação integral dos volumes registrados.

8.8. A estimativa deverá subsidiar a elaboração do Termo de Referência e do instrumento convocatório, assegurando a compatibilidade entre os quantitativos, as unidades de medida, os critérios de medição e pagamento, a forma de disputa e os valores considerados para cada item da contratação.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o planejamento das contratações deve observar o princípio do parcelamento, quando este for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, considerando, entre outros aspectos, as características do mercado e a necessidade de ampliação da competição.

9.2. No presente caso, a solução compreende serviços de transporte rodoviário de cargas, bagagens, mobiliário, equipamentos e materiais, em âmbito nacional, estruturados em diferentes faixas de distância, além do item relativo à cobertura securitária dos bens transportados.

9.3. Embora os serviços de transporte estejam divididos em itens segundo as faixas de distância, tal divisão decorre da metodologia de medição e precificação dos serviços, não caracterizando, por si só, soluções autônomas ou independentes. As diferentes faixas integram uma mesma solução logística, destinada ao atendimento das demandas de transporte do Ministério das Comunicações.

9.4. A execução de cada serviço de transporte envolve um conjunto integrado de atividades, compreendendo, conforme a necessidade, coleta, carregamento, acondicionamento, embalagem, identificação, transporte, descarregamento, entrega, desembalagem e demais atividades necessárias à adequada movimentação dos bens. A concentração dessas atividades sob responsabilidade de uma única contratada favorece a coordenação operacional, a rastreabilidade e a responsabilização pela integralidade da execução.

9.5. O parcelamento da solução entre diferentes empresas, de acordo com as faixas de distância, poderia gerar a necessidade de múltiplas contratações para atendimento de demandas de natureza semelhante, aumentando a complexidade da gestão e fiscalização, bem como os riscos de descontinuidade, incompatibilidade operacional e dificuldade de definição de responsabilidades em situações que envolvam mais de uma etapa ou faixa de serviço.

9.6. O item 9, relativo à cobertura securitária dos bens transportados, está relacionado à execução dos serviços de transporte e à proteção patrimonial dos bens movimentados. Sua inclusão na estrutura da contratação deverá considerar a compatibilidade entre a cobertura exigida, as responsabilidades da empresa contratada e o modelo de remuneração definido no Termo de Referência, de modo a evitar sobreposição de custos ou duplicidade de pagamento.

9.7. Propõe-se a estruturação da contratação em grupo único, abrangendo os itens 1 a 9, com o objetivo de concentrar em uma única contratada a responsabilidade pela coordenação e execução dos serviços de transporte e pelas obrigações relacionadas à cobertura securitária, observadas as condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

9.8. A adoção do grupo único poderá favorecer a padronização dos procedimentos operacionais, a coordenação logística, a rastreabilidade dos bens transportados e a concentração da responsabilidade pela execução, contribuindo para simplificar a gestão e a fiscalização contratual.

9.9. A manutenção do grupo único deverá ser respaldada pela análise da pesquisa de preços e das características do mercado fornecedor, de modo a demonstrar que o agrupamento é tecnicamente adequado, economicamente vantajoso e não restringe indevidamente a competitividade, especialmente quanto à inclusão do item relativo à cobertura securitária.

9.10. Dessa forma, propõe-se o não parcelamento da solução em grupos distintos, mantendo-se os itens 1 a 9 reunidos em grupo único, desde que a instrução processual confirme a adequação técnica e econômica dessa estrutura, sem prejuízo da divisão dos serviços de transporte por faixas de distância para fins de medição e precificação.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. No caso em tela, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes necessárias à execução da solução pretendida, uma vez que os serviços de transporte objeto deste Estudo Técnico Preliminar constituem solução autônoma para o atendimento das necessidades logísticas do Ministério das Comunicações.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. As contratações públicas constituem instrumentos relevantes para a implementação das políticas públicas e para o alcance dos objetivos institucionais. Nesse contexto, o alinhamento da contratação ao planejamento estratégico do órgão contribui para a obtenção de resultados efetivos e para a adequada prestação dos serviços, especialmente no que se refere à logística institucional, que constitui elemento de suporte necessário ao desenvolvimento das atividades do Ministério das Comunicações.

11.2. A contratação em tela encontra-se alinhada ao Planejamento Estratégico Institucional e ao Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026 do Ministério das Comunicações, conforme registro constante dos instrumentos de planejamento do órgão.

11.3. A contratação está relacionada à necessidade de assegurar a disponibilidade dos serviços de transporte rodoviário de cargas, na modalidade porta a porta e em âmbito nacional, destinados à movimentação de bens, materiais, equipamentos e mobiliário entre diferentes localidades, constituindo serviço necessário ao adequado funcionamento das atividades institucionais do Ministério das Comunicações.

11.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços busca conferir flexibilidade ao atendimento das demandas futuras e variáveis do Ministério, permitindo que as contratações decorrentes sejam realizadas conforme a necessidade efetivamente verificada, observados os quantitativos e as condições estabelecidos nos instrumentos da contratação.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação pretendida visa assegurar a disponibilidade dos serviços especializados de transporte rodoviário de cargas, na modalidade porta a porta e em âmbito nacional, proporcionando suporte às atividades administrativas e operacionais do Ministério das Comunicações.

12.2. Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes benefícios:

a) assegurar a continuidade dos serviços de transporte, evitando interrupções na movimentação de bens, materiais, equipamentos, mobiliário e veículos de interesse do Ministério;

b) atender às demandas de transporte de forma flexível e conforme a necessidade efetiva do órgão, considerando a variação dos volumes e das distâncias percorridas;

c) garantir maior segurança e integridade dos bens transportados, mediante a execução especializada das atividades de coleta, acondicionamento, transporte, descarga e entrega, com a correspondente cobertura securitária;

d) aprimorar a gestão logística e o controle das operações, mediante mecanismos de identificação, rastreabilidade e comprovação da entrega dos bens transportados;

e) reduzir riscos operacionais e administrativos, mediante a concentração da responsabilidade pela execução integral dos serviços em empresa especializada, com capacidade operacional compatível com as demandas nacionais;

f) promover maior eficiência na utilização dos recursos públicos, mediante contratação baseada em preços unitários e pagamento pelos serviços efetivamente executados, evitando a manutenção de estrutura própria ociosa para atendimento de demandas eventuais;

g) garantir atendimento em âmbito nacional, inclusive para deslocamentos interestaduais e para diferentes faixas de distância, contemplando a diversidade das necessidades logísticas do Ministério;

h) proporcionar maior previsibilidade e padronização na execução dos serviços, mediante procedimentos previamente estabelecidos para solicitação, coleta, transporte e entrega das cargas; e

i) promover a economicidade e a eficiência administrativa, mediante a realização de procedimento licitatório próprio, com competição entre fornecedores e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

12.3. Dessa forma, espera-se que a contratação proporcione uma solução logística flexível e eficiente, capaz de atender às necessidades do Ministério das Comunicações de acordo com a demanda efetiva, assegurando a adequada movimentação dos bens e contribuindo para a continuidade e o regular funcionamento das atividades institucionais.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para viabilizar a contratação, deverão ser adotadas as providências administrativas necessárias à conclusão do planejamento, incluindo a elaboração e aprovação do Termo de Referência, a consolidação dos quantitativos estimados, a definição dos critérios de medição e pagamento e a compatibilização das condições de execução com as necessidades do Ministério das Comunicações.

13.2. Deverão ser realizadas as providências necessárias à instrução e ao regular prosseguimento do procedimento licitatório para formação de Ata de Registro de Preços, incluindo a elaboração do instrumento convocatório, a análise jurídica, quando cabível, e as demais etapas necessárias à seleção do fornecedor e à formalização da respectiva Ata, observadas a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e as normas regulamentares aplicáveis.

13.3. Após a conclusão do procedimento licitatório, deverão ser adotadas as medidas administrativas necessárias à formalização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, conforme a demanda efetiva do Ministério, incluindo a designação dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização contratual e a adoção dos procedimentos necessários ao acompanhamento da execução dos serviços.

13.4. Deverão, ainda, ser promovidos os ajustes necessários nos instrumentos de planejamento e nos procedimentos internos do órgão, de modo a assegurar a adequada gestão das demandas, a fiscalização dos serviços executados e o controle dos quantitativos e dos valores decorrentes das contratações.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A execução dos serviços poderá ocasionar impactos ambientais relacionados principalmente ao consumo de combustíveis e à emissão de poluentes pelos veículos utilizados no transporte, bem como à geração de resíduos decorrentes dos materiais empregados no acondicionamento e na proteção dos bens transportados.

14.2. Como medidas de mitigação, deverão ser observadas, quando aplicáveis, a manutenção adequada dos veículos, a otimização das rotas de transporte, a utilização racional dos materiais de acondicionamento e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, de modo a reduzir os impactos decorrentes da execução dos serviços.

14.3. A contratada deverá observar a legislação ambiental aplicável às atividades executadas, adotando práticas operacionais que contribuam para a redução do consumo de recursos e para a prevenção de impactos ambientais, em consonância com os princípios do desenvolvimento sustentável e da responsabilidade socioambiental previstos no art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.2. A viabilidade da contratação encontra-se demonstrada ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, especialmente quanto à caracterização da necessidade administrativa, à definição dos requisitos da solução, ao levantamento de mercado, à estimativa dos quantitativos, à pesquisa de preços e aos benefícios esperados.

15.3. A análise realizada evidenciou a existência de fornecedores especializados aptos à prestação dos serviços de transporte rodoviário de cargas em âmbito nacional, bem como a possibilidade de definição objetiva das condições de execução, medição e pagamento.

15.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada às características da demanda, que apresenta natureza variável e execução sob demanda, permitindo que as contratações sejam realizadas conforme as necessidades efetivamente verificadas pelo Ministério das Comunicações, observados os quantitativos e as condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

15.5. Dessa forma, considerando a adequação técnica da solução, a disponibilidade de mercado fornecedor e a estimativa de custos elaborada, conclui-se pela viabilidade da contratação, condicionada ao regular prosseguimento da instrução processual e à realização do procedimento licitatório correspondente.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

PHILIPPE DUARTE FARIA

Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação

Assinou eletronicamente em 29/10/2026 às 16:01:58.

JOSE REINALDO TAVARES PONTES

Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação

Assinou eletronicamente em 29/10/2026 às 16:22:21.

GIVANILDO SOUSA DE SANTANA

Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação

Assinou eletronicamente em 03/11/2026 às 10:53:24.

LORENA VIEIRA DA SILVA SANTOS

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 03/11/2026 às 17:43:04.